



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

**ANO XII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2469**

**Ji-Paraná (RO), 12 de janeiro de 2017**

### SUMÁRIO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....PÁG. 01**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 002/SRP/CGM/2.017.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 0106/CPL/PMJP/16.**

**PROCESSO: N° 1-7466/2016 - SEMUSA.**

**LEGALIDADE:** Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n° 7892/13 e Decreto Municipal n° 3522/14;

**FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO:** Futura e eventual aquisição de passagens terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 106/CPL/PMJP/16, fls. 21/52.

**Empresa Detentora do Registro: RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP,** sob CNPJ n° 10.886.827/0001-06, localizada na Av. Governador Jorge Teixeira, 3046, Setor Industrial – CEP. 76.821-002, na cidade de Porto Velho/RO (fone: 69 99225-4394, e-mail: [rondon.agpvh@gmail.com](mailto:rondon.agpvh@gmail.com)). Neste Ato representado pelo Sr. Hélio Pereira da Silva, sócio-gerente, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 245.150 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 251.067.162-68, residente e domiciliado na Rua José Camacho, 3383, Bairro Embratel – Porto Velho/RO (fls. 83). Aos doze (12) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 10:30 horas na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14º parágrafo único do Decreto n° 3522/14: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 002/SRP/CGM/2.017, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa acima qualificada, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DAS PASSAGENS TERRESTRE**, conforme Termo de Referência, fls. 04/08; Cotação de preço, fls. 09/16; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná à abertura de procedimento licitatório, fls. 19; Aviso e Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 106/CPL/PMJP/16, fls. 21/52, Parecer Jurídico n° 1252/PGM/PMJP/2016, fls. 54/55; Publicações, fls. 56/62; Recibo e Retirada de Edital, fls. 63/65; Proposta: 66/68; Habilitação da empresa, fls. 69/87; Resultado por fornecedor do Pregão Eletrônico n° 106/2016(SRP), fls. 89; Ata de Realização do Pregão Eletrônico n° 106/2016(SRP) de 09/12/16, fls. 91/96; Termo de Adjucação, fls. 97/98; Parecer Jurídico n° 1296/PGM/PMJP/2.016, fls. 100; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n° 106/2016, fls. 101/102.

#### 1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de passagens terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:

Descrição do material requisitado e quantidade;  
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;  
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

#### 2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;

O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

#### 3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotará o pedido no controle de requisições;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

#### 4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de

vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei n° 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

#### 5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A licitante deverá comprovar que possui estabelecimento para a prestação dos serviços no Município de Ji-Paraná/RO, a entrega das passagens, pela empresa vencedora, será através de requisição informando nome, data, local de destino e horário, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do setor;

5.2 - A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 07 (sete) horários de veículos diários, nos termos do item III do Termo de Referência;

5.3 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

#### 6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os objetos registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Saúde para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 6933/GAB/PMJP/2017;

6.2 - Não será admitida a entrega dos objetos pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os objetos serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

6.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

#### 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### 08 - DAS MULTAS:

8.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita

às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.2 - Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5 (meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

8.1.3 - Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.4 - Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

8.1.5 - Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

8.1.6 - Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

8.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.3 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

8.3.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

#### 9 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

#### 10 - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços n° 002/SRP/CGM/2.017, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

#### 11 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - Pela Administração Pública, quando:  
A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;  
A Detentora de o Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retira o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;  
A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

#### 11.1.2 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das

penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

**12 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

- 12.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- 12.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.
- 12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

**13 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA"**

13.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/14;

13.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

13.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

13.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

**14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 14.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.
- 14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 14.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais,

o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços" e o "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento", quando este for o caso.  
Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.  
E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 10 (dez) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**Sônia Regina da Silva**  
Cad. 11594

**Marília Pires De Oliveira**  
Coordenadora de Atas  
Dec. 1549/GAB/PMJP/2013

**Elias Caetano Da Silva**  
Controlador Geral do Município  
Dec. 018/GAB/PMJP/2013

de Porto Velho/RO (fone: 69 99225-4394, e-mail: [rondon.agpvh@rondon.ro.br](mailto:rondon.agpvh@rondon.ro.br)). Neste Ato representado pelo Sr. Hélio Pereira da Silva, sócio-gerente, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 245.150 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 251.067.162-68, residente e domiciliado na Rua José Camacho, 3383, Bairro Embratel – Porto Velho/RO (fls. 83), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento de passagens terrestre à Secretaria Municipal Saúde de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado e adjudicado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 19), segundo descrito no Termo de Referência fls. 04/08, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. 106/CPL/PMJP/16 e anexos de fls. 22/52 do Processo Administrativo n. 1-7466/2016, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 002/SRP/CGM/2017**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente a forma de entrega das passagens, conforme descrito no Termo de Referência, após emissão da nota de empenho, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 12 de janeiro de 2017.

**RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**  
CNPJ nº 10.886.827/0001-06

**TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, sob CNPJ nº 10.886.827/0001-06, localizada na Av. Governador Jorge Teixeira, 3046, Setor Industrial – CEP. 76.821-002, na cidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
Av. 2 de Abril, 1701  
CNPJ : 04092672/0001-25

**ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Página 1

Nº Proc. Licitação : 000174/16      Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO      Nº Modalidade Licit. : 106  
Proc. Administrativo : 7466      Nº Controle Ata : 002/SRP/CGM/2017      Prazo de Validade : 12/01/2018  
Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de passagens terrestres.

Registro de Preços (Inicial)		Prazo de Validade : 12/01/2018		Fornecedor / Proponente : 6473 - RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EI		Centro de Custo : 125 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde									
Item	Cód. Produto	Descrição	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total					
1	062.001.001	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ - RO X POUND EUCATUR		2500	91,95	229.875,00	0	0	2500	229.875,00					
2	062.001.002	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO PORTO VELHO - RO XUND EUCATUR		2500	91,48	228.700,00	0	0	2500	228.700,00					
3	062.001.005	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ - RO X CACUND EUCATUR		300	28,99	8.697,00	0	0	300	8.697,00					
4	062.001.006	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO CACOAL - RO X JI-PARUND EUCATUR		300	28,00	8.400,00	0	0	300	8.400,00					
<b>Total Registro de Preços (Inicial) :</b>						<b>475.672,00</b>	<b>Saldo Total :</b>		<b>475.672,00</b>						

**Cidade Limpa é Cidade Desenvolvida**

Colabore com o serviço de coleta de lixo domiciliar. Deixe o lixo devidamente acondicionado.

Coloque o lixo de sua casa em sacolas apropriadas. Coloque o lixo em lixeiras próprias para este fim.

**JI-PARANÁ**  
PODE TERCEIRA UMA CIDADE MELHOR

**Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25  
End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

<b>Jesualdo Pires</b> Prefeito	<b>Laline Garcia Gomes</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente
<b>Marcito Pinto</b> Vice-Prefeito	<b>Adirjo Pedro da Silva</b> Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
<b>José Antônio Ciconetti</b> Chefe de Gabinete do Prefeito	<b>Leiva Custódio Pereira</b> Secretaria Municipal de Educação
<b>Leni Matias</b> Procuradoria-Geral do Município	<b>Seloi Totti</b> Secretaria Municipal de Esportes e Turismo
<b>Elias Caetano da Silva</b> Controladoria-Geral do Município	<b>Maria Sônia Grande Reigota Ferreira</b> Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Nilton Leandro Motta dos Santos</b> Secretaria Municipal de Administração	<b>Carlos Magno Ramos</b> Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
<b>Jair Eugênio Marinho</b> Secretaria Municipal de Governo	<b>Arlisândio Borges Saraiva</b> Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos
<b>Pedro Cabeça Sobrinho</b> Secretaria Municipal de Planejamento	<b>Clederson Viana Alves</b> Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná
<b>Renato Antônio Fuverki</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Paulo Sérgio de Moura</b> Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
<b>Milton Félix de Macedo</b> Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	<b>Keila Barbosa da Silva</b> Fundação Cultural
<b>Leni Matias</b> Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação	<b>Evandro Cordeiro Muniz</b> Fundo Municipal de Previdência
<b>Luiz Fernandes Ribas Motta</b> Secretaria Municipal de Fazenda	<b>Relvanir Celso de Campos</b> Assessoria de Comunicação Social